

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

94º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000

Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 3ª Sessão Legislativa: 2019 | 2º Período Ordinário

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB) | PRESIDENTE |
| JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB) | VICE-PRESIDENTE |
| ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB) | 1º SECRETÁRIO |
| RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB) | 2º SECRETÁRIO |

DEMAIS VEREADORES

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| ADAILTON DOS SANTOS | (PMDB) |
| ADJAILSON COSTA | (Progressistas) |
| ALEXANDRE DE ALMEIDA | (Progressistas) |
| CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA | (PSB) |
| JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO | (PSC) |
| JOSINALDO FERREIRA DINIZ | (PMDB) |
| NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE | (PMDB) |
| NIELLY DOS SANTOS DIAS | (PSC) |
| RODRIGO ALVES | (PSB) |

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.927, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257/2010 e inciso VI do artigo 8º Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que as chuvas até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretaram a estiagem em toda a região do semiárido da Paraíba, na qual este Município está localizado, trazendo significativos prejuízos para os habitantes que vivem de culturas agrícolas de subsistência e da criação de animais;

Considerando que, em razão da referida estiagem o fornecimento d'água à população por parte da CAGEPA não foi totalmente normalizado, e que a população carente do Município continua procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para o abastecimento de água para as famílias;

Considerando que é da alçada do Poder Público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, promovendo o atendimento à população das zonas rural e urbana do Município através de carros-pipa;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

Considerando o Decreto Estadual nº 39.531 de 30 de setembro de 2019, que "Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constantes do ANEXO ÚNICO, afetadas por ESTIAGENS (COBRADE1.4.1.1.0), e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela seca, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de ESPERANÇA/PB.

Parágrafo único. Confirma-se por intermédio deste Decreto que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e passam a produzir efeitos jurídicos que lhe são próprios no âmbito municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e sua vigência compreende um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Esperança/PB, 01 de outubro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.928, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 3.027.000,00 (TRÊS MILHÕES E VINTE E SETE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 340 de 03 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.027.000,00 (TRÊS MILHÕES E VINTE E SETE MIL REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02002-GABINETE DO PREFEITO



| | |
|--|------------|
| 04-122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE | |
| 339030-001-MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 02003-PROCURADORIA JURÍDICA | |
| 28-846.1002.0001-PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS | |
| 319091-001-SENTENÇAS JUDICIAIS | 150.000,00 |
| 02005-SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 28-843.1002.0004-PARCELAMENTO DE DÍVIDAS | |
| 469077-001-PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANC. | 50.000,00 |
| 02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS | |
| 449051-124-OBRAS E INSTALAÇÕES | 125.000,00 |
| 12-306.1003.2010-AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR | |
| 339030-122-MATERIAL DE CONSUMO | 110.000,00 |
| 12-361.1003.2013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 60% | |
| 319004-112-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 200.000,00 |
| 319013-112-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 50.000,00 |
| 319113-112-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 300.000,00 |
| 12-361.1003.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% | |
| 319113-113-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.000,00 |
| 339030-113-MATERIAL DE CONSUMO | 70.000,00 |
| 339036-113-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 90.000,00 |
| 12-361.1003.2015-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE | |
| 319004-111-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100.000,00 |
| 319013-111-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 20.000,00 |
| 12-361.1003.2017-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 339039-120-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 70.000,00 |
| 12-365.1003.2020-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL | |
| 319113-112-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 40.000,00 |
| 20008-SECRETARIA DE ESPORTE E LASER | |
| 27-812.1016.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES | |
| 319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 10.000,00 |
| 20011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE | |
| 15-452.1020.1035-AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS OU TERRENOS | |
| 459061-001-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 1.000,00 |
| 15-122.2001.2045-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE | |
| 339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 10.000,00 |
| 339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 15-451.1026.2046-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA | |
| 339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 150.000,00 |
| 02012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE | |
| 18-544.1028.2050-ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA | |
| 339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 76.000,00 |
| 20-122.2001.2051-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE | |
| 319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 319113-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.000,00 |
| 339030-001-MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 30.000,00 |
| 339047-001-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 50.000,00 |
| 20-605.1025.2052-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADO, FEIRA E MATADOURO | |
| 339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 10.000,00 |
| 02013-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO | |
| 24-122.2001.2055-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO | |
| 319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10-302.1018.1021-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (BLMAC) | |
| 449052-212-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 40.000,00 |
| 10-301.1017.2030-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 30.000,00 |
| 319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 50.000,00 |
| 339036-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 62.000,00 |
| 339039-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 90.000,00 |
| 339039-212-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| 10-303.1017.2032-DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE FARMACIA BÁSICA-BLAFB | |
| 339032-211-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 10.000,00 |
| 10-304.1017.2033-DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE - BLVGS | |
| 319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 90.000,00 |
| 319111-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 20.000,00 |
| 10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| 319004-212-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100.000,00 |
| 339036-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 20.000,00 |
| 10-301.1017.2074-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL | |
| 319011-212-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 319113-212-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 339039-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 10-301.1017.2075-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF | |
| 319011-212-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 10-302.1018.2077-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 319011-212-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 250.000,00 |
| 319011-212-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 100.000,00 |
| 10-302.1018.2079-MANTER ATIVIDADES DO CEO | |
| 319004-212-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 30.000,00 |
| 319113-212-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 10-303.1018.2050-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS | |
| 339030-211-MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 10-302.1017.2081-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU | |
| 319004-212-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 50.000,00 |
| 319011-212-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| 10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 08-122.2001.2034-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 319011-001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| 339030-001-MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 20.000,00 |
| 339048-001-OUTROS AUXÍLIOS FINANCIEROS A PESSOAS FÍSICAS | 24.000,00 |
| 08-244.1006.2042-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A FAMÍLIAS CARENTES | |

| | |
|---|---------------------|
| 335041-001-CONTRIBUIÇÕES | 13.000,00 |
| 08-244.1005.2064-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS | |
| 339036-311-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.000,00 |
| 339039-311-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 08-244.1006.2069-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO (IGD SUAS/IGDBF) | |
| 339036-311-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10.000,00 |
| 08-244.1032.2071-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAIF | |
| 339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 08-243.1005.2083-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| 339036-311-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10.000,00 |
| 339039-311-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| Total -> | 3.027.000,00 |

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|------------|
| 02002-GABINETE DO PREFEITO | |
| 04-122.2001.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE | |
| 339035-001-SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 5.000,00 |
| 04-122.2001.2066-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | |
| 319011-001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 17.000,00 |
| 02004-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 04-122.2001.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 339035-001-SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 30.000,00 |
| 339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| 04-122.2001.2082-REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL | |
| 339035-001-SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 15.000,00 |
| 02006-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO | |
| 04-122.2001.2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO | |
| 339033-001-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 13.000,00 |
| 02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS | |
| 459061-113-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 70.000,00 |
| 12-361.1003.1009-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 449052-111-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 85.000,00 |
| 449052-113-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 95.000,00 |
| 449052-125-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 45.000,00 |
| 12-365.1003.1011-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES | |
| 449051-113-OBRAS E INSTALAÇÕES | 30.000,00 |
| 459061-111-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 25.000,00 |
| 12-126.1003.1053-IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE APOIO E ESPAÇO PÚBLICO DE INCLUSÃO DIGITAL | |
| 339030-111-MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 12-361.1003.1056-AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 449051-111-OBRAS E INSTALAÇÕES | 75.000,00 |
| 12-361.1003.1054-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES EDUCACIONAIS | |
| 449052-113-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 80.000,00 |
| 12-361.1003.2013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 60% | |
| 319016-112-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL | 12.000,00 |
| 12-361.1003.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% | |
| 339035-113-SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 50.000,00 |
| 449052-113-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 80.000,00 |
| 12-361.1003.2015-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE | |
| 339035-111-SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 20.000,00 |
| 12-361.1003.2017-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 339039-111-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 12-361.1003.2019-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE ESCOLAR | |
| 339032-111-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 20.000,00 |
| 12-366.1004.2023-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS | |
| 319011-124-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 25.000,00 |
| 20008-SECRETARIA DE ESPORTE E LASER | |
| 25-812.1016.1015-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA | |
| 449051-125-OBRAS E INSTALAÇÕES | 80.000,00 |
| 27-812.1016.1016-CONSTRUÇÃO DE UMA VILA OLÍMPICA | |
| 449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES | 45.000,00 |
| 449051-125-OBRAS E INSTALAÇÕES | 125.000,00 |
| 13-392.1015.2024-PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS | |
| 339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 15.000,00 |
| 339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| 13-392.1015.2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS | |
| 339030-001-MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 20011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE | |
| 15-451.1020.1030-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO COM AQUISIÇÃO DE TERRENO | |
| 449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES | 45.000,00 |
| 459061-001-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 45.000,00 |
| 15-451.1021.1032-IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS | |
| 449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES | 30.000,00 |
| 449051-940-OBRAS E INSTALAÇÕES | 45.000,00 |
| 15-452.1020.1035-AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS OU TERRENOS | |
| 459061-990-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 45.000,00 |
| 16-482.1011.1036-MELHORIAS HABITACIONAIS NA ZONA URBANA E RURAL | |
| 449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES | 40.000,00 |
| 449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES | 40.000,00 |
| 17-512.1024.1037-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | |
| 449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES | 100.000,00 |
| 25-782.1022.1065-ILUMINAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE | |
| 449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES | 40.000,00 |
| 449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES | 50.000,00 |
| 16-482.1011.1068-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS | |
| 449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES | 50.000,00 |
| 20012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE | |
| 18-544.1024.1039-IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA | |
| 449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES | 90.000,00 |
| 18-544.1027.1040-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 449052-940-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 130.000,00 |
| 20-608.1027.1043-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS | |
| 449052-990-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 150.000,00 |
| 20-605.1025.1044-CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO | |
| 449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES | 90.000,00 |



| | |
|--|---------------------|
| 15-541.1026.1070-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO | |
| 449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES | 80.000,00 |
| 02013-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO | |
| 23-695-1030.2054-REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO | |
| 339031-001-PREMIAÇÕES CULT. ARTIST., CIENT. DESPORTIVA E OUTRAS | 30.000,00 |
| 339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 100.000,00 |
| 339036-990-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 45.000,00 |
| 339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 200.000,00 |
| 09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10-304.1017.2033-DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLVGS | |
| 339030-212-MATERIAL DE CONSUMO | 50.000,00 |
| 10-302.1018.2077-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 120.000,00 |
| 10-302.1018.2078-MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL | |
| 319013-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 40.000,00 |
| 319113-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 25.000,00 |
| 339030-211-MATERIAL DE CONSUMO | 80.000,00 |
| 339030-212-MATERIAL DE CONSUMO | 80.000,00 |
| Total --> | 3.027.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 1º de outubro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.929, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO E ANTECIPA A FEIRA-LIVRE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

Considerando que o Dia da Padroeira do Brasil – Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças será no sábado, e por tradição se faz necessário antecipar o dia da feira-livre.

Considerando que em dias como este, em que o costume da população esperancense em participar da feira-livre e que em dias como esse a demanda pelos serviços públicos é muito menor. E a necessidade de contenção de despesas com bens e serviços, gerando economia aos cofres públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º Determina ponto facultativo no dia 11 de outubro do corrente ano, sexta-feira, em todas as repartições públicas municipais.

§ 1º Os expedientes nos órgãos cujos serviços em razão da tipicidade não admitem paralisação, como limpeza pública e serviços de saúde, nas Unidades de Urgência, Emergência de Internação (Hospital Municipal de Esperança Dr. Manuel Cabral e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e as Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF - funcionarão normalmente.

§ 2º Em observância ao art. 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, que impõe que as horas normais de ensino não serão suspensas pelos “pontos facultativos”, a Secretaria Municipal de Educação poderá definir sobre a aplicação do Ponto Facultativo e/ou outra data para os profissionais do magistério, reporem o dia não trabalhado, a fim de que os 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios sejam cumpridos.

Art. 2º Fica antecipada para a sexta-feira, dia 11 de outubro, a Feira Livre desta cidade de Esperança.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 08 de outubro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 995/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Professora AUXILEIDE PEREIRA DA SILVA, Mat.: 1213, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 046/2018.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 996/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e

demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Datilógrafa MARIA DO SOCORRO DE MELO PEREIRA, Mat.: 162, lotada na Secretaria de Saúde deste município, conforme Processo 042/2018.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 997/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

REVOGAR, ex nunc, a Portaria nº 558, de 04 de março de 2018, de concessão de Licença sem Vencimento ao Senhor ANDRADE LOPES DE MEDEIROS, Operador de Motoniveladora, Mat.: 25794, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, quem retorna às suas atribuições, a partir de 1º de novembro.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 998/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ LIMA, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: nº 27645, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença sem Vencimentos, por 02 (dois) anos, de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 999/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora KELINA ROMÉRIA DA SILVA SANTOS CÂMARA, Agente Comunitária de Saúde, Mat.: 25371, lotada na Secretaria de Saúde deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, entre 1º de outubro de 2019 e 29 de março de 2020.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1000/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora NÁDIA KELLY HENRIQUES CAMPOS, Agente Comunitária de Saúde, Mat.: 25391, lotada na Secretaria de Saúde deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, entre 1º de outubro de 2019 e 29 de março de 2020.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1001/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor RIVALDO LUIZ DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 753, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, entre 1º de outubro de 2019 e 29 de março de 2020.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1002/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora TELMA MARIA DE ALMEIDA, Professora, Mat.: 1203, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 03 (três) meses, conforme Processo 1094, de 29 de julho de 2014.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1003/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e



demaís dispositivos legais.

Considerando o retorno da Licença-maternidade, da Coordenadora do Núcleo de Apoio à Saúde da Família/NASF, Senhora MAISA LIMA BATISTA;

RESOLVE:

DESTITUIR a senhora ANA AMÉLIA DE ALMEIDA MACEDO, Mat.: 25714, lotada na Secretaria de Saúde deste município, da Coordenação Interina, objeto da Portaria nº 914, de 1º de julho de 2019.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1004/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS para exercer o cargo, em comissão, de *Subsecretário*, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1005/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor HÉRCULES DE LIMA SANTOS, Mat.: 36047, do exercício do cargo em comissão de Assessor *Adjunto*, lotado na Secretaria de Planejamento deste Município.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1006/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora MARIA CARMEN DE SOUZA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, Mat.: 2156, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF "Eliete Dantas de Almeida", da Comunidade São José.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1007/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor DIMAS DE OLIVEIRA ALEXANDRE para exercer o cargo, em comissão, de Assessor *Adjunto*, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1087/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANA PAULA SOARES DOS SANTOS (CPF: 064.287.614.24)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANA PAULA SOARES DOS SANTOS (CPF: 064.287.614.24)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 01.10.2019 a 31.10.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1088/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e KAHUINA MICHELLA JALES DO NASCIMENTO (CPF: 063.888.704.65)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e KAHUINA MICHELLA JALES DO NASCIMENTO (CPF: 063.888.704.65)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF "José Joubert Alcoforado Costa", da Comunidade São Francisco; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 01.10.2019 a 31.10.2019 **Valor:** R\$ 1.014,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1089/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SIMONE OLIVEIRA MATIAS (CPF: 056.925.604.61)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e

SIMONE OLIVEIRA MATIAS (CPF: 056.925.604.61)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Miriam de Fátima Batista Alves", Centro; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 01.10.2019 a 31.12.2019 **Valor:** R\$ 1.014,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1090/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RAFAEL PEDRO DA SILVA MARINHEIRO (CPF: 047.394.874.54)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RAFAEL PEDRO DA SILVA MARINHEIRO (CPF: 047.394.874.54)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de MÉDICO CONTRATADO na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Luzia Pereira da Silva", da Comunidade Bela Vista; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 10.10.2019 a 31.12.2019 **Valor:** R\$ 1.220,00/Mês (insalubridade-produtividade) **CRM:** 12.027-PB

DISTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 011/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALINE DOS SANTOS ALVES (CPF: 705.717.714.32)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ALINE DOS SANTOS ALVES (CPF: 705.717.714.32)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 011/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 102/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THYAGO GOMES DE MORAIS (CPF: 050.399.024.84)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THYAGO GOMES DE MORAIS (CPF: 050.399.024.84)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 102/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 637/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FLÁVIO ARAÚJO RIBEIRO (CPF: 056.087.634.32)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FLÁVIO ARAÚJO RIBEIRO (CPF: 056.087.634.32)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 637/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de junho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 1º de outubro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 075/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LEANDRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA (CPF: 053.369.674.75)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LEANDRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA (CPF: 053.369.674.75)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 075/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 09 de outubro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 078/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUCYANE VIEIRA DA COSTA (CPF: 065.719.694.08)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUCYANE VIEIRA DA COSTA (CPF: 065.719.694.08)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 078/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 09 de outubro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 091/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e PATRÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS CORREIA (CPF: 057.599.894.64)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e PATRÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS CORREIA (CPF: 057.599.894.64)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 091/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 09 de outubro de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 642/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e VALDINES TAVARES DE VASCONCELOS (CPF: 041.580.364.02)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e VALDINES TAVARES DE VASCONCELOS (CPF: 041.580.364.02)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 642/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 03 de junho do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 15 de outubro de 2019.

ATAS ETC.

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

ATA DE CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO
INSTITUCIONAL E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA

Às nove horas do dia oito de outubro de dois mil e dezenove, tendo como local a sala da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança/PB, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça que assinaram o Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional – CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, para apreciação e aprovação do Estatuto Social, bem como efetuar a eleição da primeira diretoria. Para presidir a reunião elegeram o senhor ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, Prefeito do Município de Areal, na condição de mais idoso entre os presentes. De imediato o Senhor ADELSON GONÇALVES BENJAMIN assumiu a presidência, agradeceu a presença de todos, ressaltou a importância da reunião para os municípios consorciados e convidou o Senhor Arthur Richardsson Evaristo Diniz, Procurador-Geral do Município de Esperança/PB, para secretariar os trabalhos. Em ato contínuo, estabeleceram a pauta da reunião, com a seguinte ordem do dia: 1) Apresentação das leis municipais de ratificação do Protocolo de Intenções. 2) Apresentação e apreciação do Estatuto Social. 3) Eleição da primeira diretoria do Consórcio Irmã Luciana. 4) providências necessárias para registro do Consórcio. Estando todos de acordo com a ordem do dia, o Presidente esclareceu que o protocolo de intenção foi publicado em sua íntegra no site www.esperanca.gov.br, e será publicado de forma reduzida no Diário Oficial do Estado e dos entes consorciados. Em seguida solicitou a todos a apresentação dos documentos referidos no primeiro item. 1) **RATIFICAÇÃO LEGISLATIVA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.** Foram apresentadas as seguintes leis municipais: a) Município de Areal/PB – Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019; b) Município de Esperança/PB – Lei Ordinária Municipal, nº 373, de 30 de agosto de 2019; c) Município de Montadas – Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019; d) Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019. Dessa forma, o Presidente anunciou que todos os municípios que assinaram o protocolo de intenção se encontram em condições legais para atendimento dos demais itens da pauta. 2) **APRESENTAÇÃO E APECIAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.** Para apresentar a minuta do estatuto e prestar alguns esclarecimentos, o Presidente passou a palavra ao Secretário da reunião, tendo em vista de que foi um dos responsáveis pela elaboração do protocolo de intenções e da minuta do

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

estatuto, inclusive, na condição de advogado. Por sua vez, o secretário esclareceu que o estatuto social contempla todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, acrescido de algumas questões relativas a realização e convocação de Assembleia Geral e eleição da Diretoria. Após os esclarecimentos, os Prefeitos aprovaram por unanimidade de votos o Estatuto Social do Consórcio Irmã Luciana, com a seguinte redação: **ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA. ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA. EMENTA: ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07.1) O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado em Esperança-PB, onde reside no Condomínio Valle Nevado, s/n – Rodovia PB 121, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal, nº 373, de 30 de agosto de 2019; 2) O MUNICÍPIO DE AREAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areal/PB, CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, brasileiro, casado, RG 892778-SSP/ com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019; 3) O MUNICÍPIO DE MONTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JONAS DE SOUZA, brasileiro, casado, RG 1622.672-SSP/ com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019; 4) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, RG 2274649-SSP-PB com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019. reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 08 de outubro de 2019, firmam o presente Estatuto que será publicado na Imprensa Oficial, DE TODOS OS**

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

ÓRGÃOS CONSORCIADOS, nos termos que segue: **TÍTULO I** Da denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio. **CAPÍTULO I** DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, e terá a denominação fantasia CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos. Art. 2º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é formado originalmente pelos municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor. **Parágrafo único.** O rol de entes federativos integrantes do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá ser modificado, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo. **CAPÍTULO II** DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO Art. 3º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá sede o Município de Esperança/PB, com instalações na Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral. Art. 4º A área de atuação do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe. Art. 5º O Prazo de duração do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será por tempo indeterminado. **TÍTULO II** Da finalidade, dos princípios e das obrigações. **CAPÍTULO I** DA FINALIDADE Art. 6º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. **Parágrafo único.** A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o art. 101, § 1, da Lei Federal nº 8.069, de 1990. **CAPÍTULO II** DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES Art. 7º O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes: I - preservação dos vínculos familiares; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III - atendimento personalizado em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

de co-educação; V - não-desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo. Art. 8º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, CONANDA e SUAS, conforme segue: I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos; II - proporcionar ambiente sadio de convivência; III - oportunizar condições de socialização; IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações; V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização; VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente; VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional. VIII - incentivar a qualificação profissional por meio de cursos e capacitações com o objetivo de facilitar a inserção no mercado de trabalho, e atividades culturais para a criança e adolescente; IX - proporcionar meios de qualificação profissional de cursos e capacitações da equipe do Abrigo Institucional; X - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada; XI - proteger e promover a reintegração à vida social da criança e do adolescente; XII - buscar integração operacional com os demais órgãos de atendimento, como: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias de Assistência Social; XIII - mobilizar a sociedade visando a efetiva participação da mesma na defesa dos direitos da criança e do adolescente; XIV - participar do planejamento da política de atendimento dos municípios membros do consórcio; XV - cumprir com o papel social, com o objetivo de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes. **Parágrafo único.** Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade. **TÍTULO III** Da Estrutura, competências, representação. Art. 9º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria. **CAPÍTULO I** DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 10. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será proporcional a quota de investimentos feitos no Consórcio. **Parágrafo único.** Quando se tratar de assunto que gere aumento de despesa aos consorciados, o voto terá valor igual para todos. Art. 11. Os municípios que integram o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. **Parágrafo único.** O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000



CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

voto na falta daquele. Art. 12. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas: a) Eleger a Diretoria; b) Destituir a Diretoria; c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas; d) Reformular o Estatuto; e) Decidir em última instância; f) Aprovar e homologar o ingresso de novos municípios; g) Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO; Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nos casos das alíneas especificadas neste parágrafo, o voto terá valor igual para todos os consorciados. Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá: a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março; b) Extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim requerer. Parágrafo único. As reuniões, ordinária e extraordinária, deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis. Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio. CAPÍTULO II DA DIRETORIA Art. 15. A Diretoria é responsável pela direção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA. Art. 16. A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição. Parágrafo único. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso. Art. 17. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo. Art. 18. A eleição será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro. Seção I Das Atribuições Art. 19. Compete à Diretoria: I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público; II - Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal; III - Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público; IV - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio; V - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio; VI - Ordenar as despesas do Consórcio Público; VII - Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

licitatório correspondente; VIII - Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado; IX - Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral X - Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto. Seção II Do Presidente Art. 20. O Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução Art. 21. Cessará automaticamente o mandato do Presidente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo, hipótese em que será sucedido pela pessoa que assumir o exercício do cargo político. Art. 22. O voto para escolha do Presidente será proporcional ao valor constante no Contrato de Rateio. Art. 23. O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do Consórcio. Art. 24. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal: I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III - Decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria; IV - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios. Seção II Da Secretaria Art. 25. Compete à Secretaria executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral e Diretoria, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos e ainda realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público. CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO Art. 26. Ao Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA competirá representar os entes da Federação consorciados em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, perante outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo: I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza; II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades; III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; IV - adquirir bens que entender necessários; V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais; VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, mediante decisão da Assembleia Geral TÍTULO IV Da Gestão Administrativa CAPÍTULO I DA GESTÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL Art. 27. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá: I - ser contratado pela administração direta ou

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação; II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais; III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social. Art. 28. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil. CAPÍTULO I DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Art. 29. O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no Acolhimento Institucional, é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social. Parágrafo único. A capacidade de atendimento inicial de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, podendo ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com as condições estruturais e financeiras do Consórcio, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um. Art. 30. Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, no caso da cláusula IX do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções. CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS Art. 31. A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários dar-se-á na forma deste Estatuto e Regimento Interno do Consórcio IRMÃ LUCIANA. Art. 32. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal, requisitos, principais atribuições e remuneração serão o constante nos anexos I e II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções. Parágrafo único. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral. Art. 33. A seleção dos empregados do Consórcio far-se-á mediante seleção, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo comissionado, de livre escolha da Diretoria. Parágrafo único. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Art. 34. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, na forma e condições da legislação de cada um. Parágrafo único. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, em valor equivalente ao previsto como vencimento do cargo no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções. Art. 35. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias. Parágrafo único. A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar prejuízo à população. CAPÍTULO III LICITAÇÕES E CONTRATOS Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos. Art. 37. O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei do Protocolo de Intenções. Parágrafo único. poderá ser utilizada comissão de licitação/pregoeiro do ente federativo cujo mandatário exercer atribuições de presidente da Assembleia - Geral. Art. 38. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência. Parágrafo único. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio. CAPÍTULO IV DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS Art. 39. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público. Art. 40. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum. TÍTULO V Da Gestão Econômica e Financeira Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. Art. 42. O patrimônio do Consórcio Público será constituído: I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título. II - pelos bens e direitos que forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Art. 43. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público: I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio; II - A remuneração dos próprios serviços prestados; III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; IV - Os saldos do exercício; V - As doações e legados; VI - O produto de alienação de seus bens livres; VII - O produto de operações de crédito; VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira. Art. 44. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000. Art. 45. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas. Art. 46. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA estará sujeito à fiscalização

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000



CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraíba, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio. Art. 47. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. CAPÍTULO ÚNICO DO CONTRATO DE RATEIO Art. 48. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio. § 1 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas. § 2 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei. § 3 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados. § 4 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. § 5 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio. § 6 A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites. § 7 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas. a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida. b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública. Art. 49. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam.

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. Art. 50. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. Art. 51. Por força de gestão associada de serviços públicos prestados pelo Consórcio IRMÃ LUCIANA os Municípios consorciados serão responsáveis pelas despesas totais, conforme contrato de rateio. Parágrafo único. O Município de Esperança terá direito até 12 (doze) crianças /adolescentes, enquanto os Municípios de Areial, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça terão direito a 3 (três) crianças/adolescentes, quando excedente este número deverá efetuar o pagamento de meio salário-mínimo vigente por criança ao consórcio. Art. 52. Os municípios consorciados poderão ceder ou doar bens móveis ou imóveis, bem como transferir direitos para fins de execução das atividades do Consórcio IRMÃ LUCIANA. TÍTULO VI Dos Contratos CAPÍTULO I DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA Art. 53. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei Federal nº 9.637/1998, e celebrar termo de parceria na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a sua elaboração, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados. CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS Art. 54. Fica o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências: I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo; III - prestar a seus consorciados serviços da finalidade específica do Consórcio. IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica; V - promover o atendimento público para os casos de denúncia ou notícia de crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social. CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA Art. 55. Ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual: I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

transferidos. II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados. CAPÍTULO IV DO CONVÊNIO COM MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO Art. 56. O consórcio poderá firmar convênio com município não consorciado para, excepcionalmente, acolher criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a capacidade institucional, devendo ser dada prioridade das vagas aos municípios consorciados. Parágrafo único. Pela prestação do serviço ao município conveniado, fica estipulado o valor mensal de dois salários-mínimos a ser pago por este ao consórcio, valor que poderá ser ajustado anualmente pela assembleia geral. CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL POR MUNICÍPIO Art. 57. O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005. Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. TÍTULO VII DA Retirada, Inclusão, Exclusão e da Extinção CAPÍTULO I Dos direitos e obrigações dos consorciados Art. 58. Além dos direitos dos consorciados previstos no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados. Art. 59. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral. CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO-CONSORCIADO Art. 60. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa. § 1 Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente. § 2 A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar. § 3 A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. CAPÍTULO III DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO Art. 61. A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa do respectivo ente e que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias. § 1 Os bens destinados ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA pelo

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio IRMÃ LUCIANA. § 2 Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante. Art. 62. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram. CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO. Art. 63. O Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção: I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio. IV - Os bens móveis e imóveis adquiridos durante a vigência do Consórcio, serão incorporados ao patrimônio de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentre os municípios consorciados. TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 64. O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral. Art. 65. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir as questões que envolvam o presente Estatuto, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito de Areial/PB NOBSON PEDRO DE ALMEIDA Prefeito de Esperança/PB JONAS DE SOUZA Prefeito de Montadas/PB SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça 3) ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSÓRCIO DENOMINADO IRMÃ LUCIANA. Com o estatuto social aprovado e todos os municípios em dia com a documentação necessária para a consolidação do Consórcio, o Presidente suspendeu a reunião por dez minutos para apresentação da (s) chapa (s) para eleição da primeira diretoria, nos termos do art. 16 do Estatuto Social. Reaberto os trabalhos, foi apresentada apenas uma chapa, que passou a denominar-se chapa única, com a seguinte composição. Presidente: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito de Esperança; Vice-Presidente: SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, Prefeito de S. S. de Lagoa de Roça; Secretário: JONAS DE SOUZA, Prefeito de Montadas. Em vista da existência de apenas uma

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000



CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

chapa, a eleição ocorreu por aclamação, nos termos do Parágrafo único, do art. 16, do Estatuto Social. Declarada eleita e empossada a chapa única, para gestão 2019-2020, o senhor Nóbson Pedro de Almeida passou a presidência dos trabalhos, doravante na condição de presidente eleito. **4) PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO DO CONSÓRCIO.** O Presidente solicitou ao Secretário tomar as providências necessárias para o registro do Consórcio junto ao Cartório respectivo, bem como para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Para tanto, esclareceu que a assinatura dos Prefeitos nas vias do Estatuto Social, deve ser reconhecida em cartório, após a publicação na imprensa oficial, bem como abertura da conta em nome da instituição, após a assinatura do contrato de rateio, onde será realizada uma nova reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, solicitou a mim _____, Arthur Richardisson Evaristo Diniz, lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, segue por todos assinada.

Esperança/PB, 8 de outubro de 2019.

PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB
PRESIDENTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça
VICE-PRESIDENTE

JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB
SECRETÁRIO

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areal/PB

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000

13

ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA.

EMENTA: ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.070/05 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07.

- 1) O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado em Esperança-PB, onde reside no Condomínio Valle Nevado, s/n – Rodovia PB 121, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal, nº 373, de 30 de agosto de 2019;**
- 2) O MUNICÍPIO DE AREIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areal/PB, CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**, brasileiro, casado, RG 892778-SSPI com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019;**
- 3) O MUNICÍPIO DE MONTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JONAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG 1622.672- SSP-Pcom Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019;**
- 4) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, RG 2274649- SSP-PB com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da **Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019.**

reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 08 de outubro de 2019, firmam o presente Estatuto que será publicado na Imprensa Oficial, DE TODOS OS ÓRGÃOS CONSORCIADOS, nos termos que segue:

TÍTULO I

Da denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, e terá a denominação fantasia CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA constituído-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é formado originalmente pelos municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá ser modificado, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá sede o Município de Esperança/PB, com instalações na Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 4º A área de atuação do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Art. 5º O Prazo de duração do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será por tempo indeterminado.

TÍTULO II
Da finalidade, dos princípios e das obrigações.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 6º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000.

de liberdade, conforme o art. 101, § 1, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 8º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, CONANDA e SUAS, conforme segue:

- I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.
- VIII - incentivar a qualificação profissional por meio de cursos e capacitações com o objetivo de facilitar a inserção no mercado de trabalho, e atividades culturais para a criança e adolescente;
- IX - proporcionar meios de qualificação profissional de cursos e capacitações da equipe do Abrigo Institucional;
- X - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- XI - proteger e promover a reintegração à vida social da criança e do adolescente;
- XII - buscar integração operacional com os demais órgãos de atendimento, como: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias de Assistência Social;
- XIII - mobilizar a sociedade visando a efetiva participação da mesma na



defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - participar do planejamento da política de atendimento dos municípios membros do consórcio;

XV - cumprir com o papel social, com o objetivo de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade.

TÍTULO III

Da Estrutura, competências, representação.

Art. 9º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será proporcional a quota de investimentos feitos no Consórcio.

Parágrafo único. Quando se tratar de assunto que gere aumento de despesa aos consorciados, o voto terá valor igual para todos.

Art. 11. Os municípios que integram o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quitos com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 12. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Destituir a Diretoria;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Decidir em última instância;
- f) Aprovar e homologar o ingresso de novos municípios;
- g) Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do

CONSÓRCIO;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d", "e", "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nos casos das alíneas especificadas neste parágrafo, o voto terá valor igual para todos os consorciados.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá:

a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

b) Extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim requerer.

Parágrafo único. As reuniões, ordinária e extraordinária, deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA**

Art. 15. A Diretoria é responsável pela direção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA.

Art. 16. A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

Art. 17. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 18. A eleição será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

**Seção I
Das Atribuições**

Art. 19. Compete a Diretoria:

- I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II - Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III - Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IV - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- V - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VI - Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- VII - Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento licitatório correspondente;
- VIII - Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- IX - Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral
- X - Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

**Seção II
Do Presidente**

Art. 20. O Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e

terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução

Art. 21. Cessará automaticamente o mandato do Presidente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo, hipótese em que será sucedido pela pessoa que assumir o exercício do cargo político.

Art. 22. O voto para escolha do Presidente será proporcional ao valor constante no Contrato de Rateio.

Art. 23. O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do Consórcio.

Art. 24. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria;
- IV - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios.

**Seção II
Da Secretaria**

Art. 25. Compete à Secretaria executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral e Diretoria, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos e ainda realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO**

Art. 26. Ao Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA competirá representar os entes da Federação consorciados em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, perante outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;
- II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- IV - adquirir bens que entender necessários;
- V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão da Assembleia Geral

**TÍTULO IV
Da Gestão Administrativa**

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL**

Art. 27. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá:

- I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;
- II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;
- III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Art. 28. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

Art. 29. O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no Acolhimento Institucional, é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento inicial de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, podendo ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com as condições estruturais e financeiras do Consórcio, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Art. 30. Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, no caso da cláusula IX do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 31. A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários dar-se-á na forma deste Estatuto e Regimento Interno do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

Art. 32. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal, requisitos, principais atribuições e remuneração será o constante nos anexos I e II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 33. A seleção dos empregados do Consórcio far-se-á mediante seleção, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo comissionado, de livre escolha da Diretoria.

Parágrafo único. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 34. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo único. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão



do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, em valor equivalente ao previsto como vencimento do cargo no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Art. 35. A Diretoria estabelecida através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

Parágrafo único. A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar prejuízo à população.

CAPÍTULO III LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 37. O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único: poderá ser utilizada comissão de licitação/pregoeiro do ente federativo cujo mandatário exercer atribuições de presidente da Assembleia - Geral.

Art. 38. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO IV DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 39. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 40. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO V Da Gestão Econômica e Financeira

Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 42. O patrimônio do Consórcio Público será constituído: I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título. II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 43. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público: I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - A remuneração dos próprios serviços prestados; III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - Os saldos do exercício; V - As doações e legados; VI - O produto de alienação de seus bens livres; VII - O produto de operações de crédito; VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 44. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 45. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 46. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 47. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produz, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO ÚNICO DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 48. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 6 A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 7 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio,

inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 49. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 50. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 51. Por força de gestão associada de serviços públicos prestados pelo Consórcio IRMÃ LUCIANA os Municípios consorciados serão responsáveis pelas despesas totais, conforme contrato de rateio.

Parágrafo único. O Município de Esperança terá direito até 12 (doze) crianças /adolescentes, enquanto os Municípios de Areal, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça terão direito a 3 (três) crianças/adolescentes, quando excedente este número deverá efetuar o pagamento de meio salário-mínimo vigente por criança ao consórcio.

Art. 52. Os municípios consorciados poderão ceder ou doar bens móveis ou imóveis, bem como transferir direitos para fins de execução das atividades do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

TÍTULO VI Dos Contratos

CAPÍTULO I DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 53. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei Federal nº 9.637/1998, e celebrar termo de parceria na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a sua elaboração, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 54. Fica o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
III - prestar a seus consorciados serviços da finalidade específica do Consórcio.

- IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;
V - promover o atendimento público para os casos de denúncia ou notícia de crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 55. Ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

- I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

CAPÍTULO IV DO CONVÊNIO COM MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO

Art. 56. O consórcio poderá firmar convênio com município não consorciado para, excepcionalmente, acolher criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a capacidade institucional, devendo ser dada prioridade das vagas aos municípios consorciados.

Parágrafo único. Pela prestação do serviço ao município conveniado, fica estipulado o valor mensal de dois salários-mínimos a ser pago por este ao consórcio, valor que poderá ser ajustado anualmente pela assembleia geral.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL POR MUNICÍPIO

Art. 57. O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

TÍTULO VII Da Retirada, Inclusão, Exclusão e da Extinção

CAPÍTULO I Dos direitos e obrigações dos consorciados

Art. 58. Além dos direitos dos consorciados previstos no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Art. 59. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles



contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO**

Art. 60. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1 Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tomar-se inadimplente.

§ 2 A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§ 3 A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CAPÍTULO III
DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO**

Art. 61. A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa do respectivo ente e que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§ 1 Os bens destinados ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

§ 2 Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 62. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

**CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Art. 63. O Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados e dos que deram causa à obrigação.

III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

IV - Os bens móveis e imóveis adquiridos durante a vigência do Consórcio, serão incorporados ao patrimônio de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentre os municípios consorciados.

(Handwritten signatures and initials)

Diário Municipal Manoel Palmeira s/n. Esperança - PB. CEP: 58135-000

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64. O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 65. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir as questões que envolvam o presente Estatuto, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(Handwritten signature)
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areial/PB

(Handwritten signature)
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB

(Handwritten signature)
JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB

(Handwritten signature)
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n. Esperança - PB. CEP: 58135-000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESPERANÇA**
Rua: Joaquim Virgolino, 756, próximo ao Fórum, Centro, Esperança-PB
Fone: (83) 3361-2584 Fax: (83) 3361.1265

Inquérito Civil nº 051.2019.001056
Inquérito Civil nº 051.2019.001055
Inquérito Civil nº 051.2019.001037

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 08 dias do mês de outubro de 2019, às 09h, na Promotoria de Justiça de Esperança, onde se encontrava a Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira, os prefeitos constitucionais de Esperança, S. S. de Lagoa de Roça, Montadas e Areial e os procuradores-gerais. Aberta a audiência, foi dada continuidade a formalização do Consórcio público intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade- Modalidade Acolhimento Institucional após, a assinatura do protocolo de intenções que se encontra anexo ao presente procedimento, bem como as Leis municipais que ratificaram o protocolo de intenções, que da mesma forma, encontra-se anexo, foi assinada a ata de formalização DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DENOMINADO IRMÃ LUCIANA, com apreciação e aprovação do Estatuto Social, que encontra-se anexo e a eleição da primeira diretoria, tudo intermediado pelo Ministério Público, conforme ata juntada aos autos. Os entes federativos, comprometem-se a publicar no órgão de imprensa oficial. Ficando a cargo do Município de Esperança, por seu presidente, a regularização da pessoa jurídica, junto a receita federal, com o respectivo CNPJ, a criação da conta bancária, depois formalização do contrato de rateio, entre os entes consorciados, a ser encaminhado posteriormente ao MP. Por fim, foi o presente termo por mim digitado e assinado e pelos demais presentes.

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)
Fábica Cristina Dantas Pereira
Promotora de Justiça

(Handwritten signature)
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO DE ESPERANÇA

(Handwritten signature)
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
PROCURADOR -GERAL DO MUNICÍPIO

(Handwritten signature)
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO DE AREIAL

(Handwritten signature)
ANNA CAROLINNE OLIVEIRA
ASSESSORA JURÍDICA DE AREIAL

(Handwritten signature)
JONAS DE SOUZA
PREFEITO DE MONTADAS

(Handwritten signature)
ENEAS VERÍSSIMO DE ARAUJO SOUZA
PROCURADOR-GERAL DE MONTADAS

(Handwritten signature)
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO DE S. S. de Lagoa de Roça

(Handwritten signature)
ADILSON CARDOZO ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE S. S. de Lagoa de Roça

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

**EDITAL Nº 020/2019
CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE**



O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do **Concurso Público 2017/2018**, através do **Decreto Municipal nº 1.833**, de 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores;

CONSIDERANDO os resultados do Terceiro Desempate;

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o senhor JOHNATAN MEIRELES DO NASCIMENTO, aprovado neste Concurso Público, em 11º lugar, munido da documentação relacionada no **ANEXO I** com vistas à nomeação e à posse no cargo efetivo de ODONTÓLOGO, para comparecer à Secretaria de Administração, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no período de **10 de outubro de 2019 até 09 de novembro de 2019**, das 08:00 às 12:00 (oito ao meio-dia) de segunda a sexta-feira, conforme informado nos anexos.

A documentação do candidato deve ser apresentada em sua integralidade, conforme anexos que compõem este Edital. O não comparecimento do convocado nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento de sua nomeação, assistindo direito à convocação de candidatos subsequentes na lista de aprovação deste concurso.

DA DOCUMENTAÇÃO: Os documentos originais deverão ser apresentados, no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, acompanhados de 01 (uma) cópia recente e legível, para efeito de arquivamento junto a Ficha Funcional. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ANEXO I** acarretará em **não cumprimento** de exigência deste Edital. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos cujas fotocópias ou xerocópias não estejam devidamente autenticadas, caso não estejam acompanhados dos originais.

DOS EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS: APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL, os resultados dos exames exigidos no **ANEXO II** deverão ser apresentados em duas vias (original e cópia), para homologação, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSE -Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB- na inspeção médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (<http://www.esperanca.pb.gov.br/>).

Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas do convocado e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica. **Não serão admitidos** os exames médicos exigidos, que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

Esperança/PB, em 10 de outubro de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação de convocados deverá ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, no horário de 08:00 às 12:00 (oito ao meio-dia) de segunda a sexta-feira de **10 de outubro de 2019 até 09 de novembro de 2019**.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;¹
6. Certificado de Reserva ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, em caso de imóvel alugado ou em caso de residência em trânsito, declaração (modelo incluso no anexo III);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);

¹ De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

11. Declaração de bens (modelo incluso no anexo III);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);
13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);
14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 10 de outubro de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSE -localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB- na inspeção médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (<http://www.esperanca.pb.gov.br/>).

- a) **Exames Laboratoriais:**
Creatinina;
Glicemia em Jejum;
Hemograma Completo;
- b) **Avaliações Clínicas Especializadas:**
Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;
Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;
- c) **Outros:**
Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);
Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);
 Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar com Laudo;
Reação de Machado Guerreiro (Chagas);
VDRL;
- d) **Específico para Profissionais de Saúde:**
Hbsag, ant-hbs e ant-hcv (Hepatites B e C);

Esperança/PB, em 10 de outubro de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelas candidatas, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) _____ nº _____ complemento _____ bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia _____ de _____ de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2019.

Declarante

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
- () Exerço o(s) cargos(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
2. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
3. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.



Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
 a) a de dois cargos de professor;
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
 XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
 § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, ____ de ____ de 2019.

Declarante

EDITAL 04 DE DESEMPATE

ATA DE SORTEIO DO 4º DESEMPATE

No dia 15 de outubro de 2019, o servidor EVALDO PEDRO DA COSTA, neste ato representando a Secretaria de Administração, e a Chefe da Procuradoria Geral do Município de Esperança/PB, GABRIELLA PINHEIRO DANTAS LINS e os cidadãos abaixo subscritos, reuniram-se às 14h00, na sala da Procuradoria-Geral do Município de Esperança/PB, tendo em vista a comodidade do local, conforme previsto no Edital de Convocação para Desempate, para promover sorteio de desempate de candidatos habilitados que ficaram empatados mesmo após a aplicação dos critérios de desempate previstos no Capítulo IV do Edital do Concurso Público 2017/2018.

Para tanto, a Prefeitura Municipal de Esperança/PB divulgou Edital de Convocação Nº 004/2019, no dia 30 de setembro de 2019 para que os candidatos e todos os demais cidadãos interessados comparecessem a sessão pública destinada à realização do sorteio para definição da classificação definitiva dos candidatos empatados. O resultado do sorteio ocorreu conforme documento em anexo.

E para constar, esta ata segue assinada pelo representante da secretária de Administração e pela Chefe da Procuradoria Geral do Município e demais cidadãos presentes à sessão pública e ao sorteio para encerramento e classificação final do Concurso Público.

Esperança/PB, em 15 de outubro de 2019.

GABRIELLA PINHEIRO DANTAS LINS
 Chefe da Procuradoria Geral do Município de Esperança/PB.

EVALDO PEDRO DA COSTA
 Representante da Secretaria de Administração

CANDIDATOS E CIDADÃOS PRESENTES NA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO PÚBLICO PARA DEFINIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO.

| # | Nome completo | CPF | Assinatura |
|----|-----------------------------|----------------|------------|
| 01 | Evaldo Pedro da Costa | 587.758.894.04 | |
| 02 | Renally de Oliveira Andrade | 111.412.004.90 | |
| 03 | Joelane V. Palmeira | 074.415.164.39 | |
| 04 | Evaldo Pessoa Cândido | 334.624.704.00 | |
| 05 | Leandro A. Diniz | 057.952.744.10 | |
| 06 | Gabriella Pinheiro D. Lins | 087.459.164.38 | |
| 07 | | | |
| 08 | | | |

| # | Nome completo | CPF | Assinatura |
|----|-----------------------------|----------------|------------|
| 01 | EVALDO PEDRO DA COSTA | 587.758.894.04 | (Ass) |
| 02 | RENALLY DE OLIVEIRA ANDRADE | 111.412.004.90 | (Ass) |
| 03 | JOELANE V. PALMEIRA | 074.415.164.39 | (Ass) |
| 04 | EVALDO PESSOA CÂNDIDO | 334.624.704.00 | (Ass) |
| 05 | LEANDRO A. DINIZ | 057.952.744.10 | (Ass) |
| 06 | GABRIELLA PINHEIRO D. LINS | 087.459.164.38 | (Ass) |
| 07 | | | |
| 08 | | | |

RESULTADO DO DESEMPATE

| INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO - PSICÓLOGO |
|----------------|---------------|---|----|-----------------------|
| 10161 | 7 | DIEGO RAUALLHO DE SOUZA LUIS | | 3761652 884 |
| 4326 | 8 | NATALLIA DA SILVA COUTINHO | | 2807836 884 |
| Entre 7º e 8º | | | | |
| 9022 | 9 | MALU SALTO BEZERRA LOBREGA | | 3568088 876 |
| 7510 | 10 | ELIZABETH CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA | | 3744633 876 |
| 12913 | 11 | DENIRE HOLANDA FOLSECA | | 0983622 876 |
| Entre 9º e 11º | | | | |

Esperança/PB, ____ de ____ de 2019.

Declarante

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
 () Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, ____ de ____ de 2019.

Declarante

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que

- () Não possuo bens;
 () Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, ____ de ____ de 2019.

Declarante

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENT(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299² do Código Penal).

² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



| INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME RG | PONTUAÇÃO – PSICÓLOGO |
|----------------|---------------|--|-----------------------|
| 10161 | 7 | DIEGO RAMALHO DE SOUZA LUIS | 3761652 88,4 |
| 4326 | 8 | NATTALIA DA SILVA COUTINHO | 2807836 88,4 |
| Entre 7º e 8º | | | |
| 9022 | 9 | MALU SANTOS BEZERRA NÓBREGA | 3568088 87,6 |
| 7510 | 10 | ELIZABETH CRISTINA DO NASCIMENTO CUNHA | 3344633 87,6 |
| 12913 | 11 | DENIRE HOLANDA FONSÊCA | 6983622 87,6 |
| Entre 9º e 11º | | | |

PORTARIAS

PORTARIA Nº 246/2019 – Concurso Público 2017/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

Considerando que, vencidos todos os prazos, a concursada não entrou em pleno exercício no cargo;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 244/2019 – CP2017/2018, de 09 de setembro de 2019, de Nomeação da senhora **AMANDA DA SILVA SANTOS**, Psicóloga, nomeada por aprovação no Concurso Público 2017/2018.

Esperança/PB, em 10 de outubro de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
 PREFEITO

GABINETE | OUTROS

EDITAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a Audiência Pública para apresentação do Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019 da Gestão do SUS.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/01/2012, CONVOCA às entidades civis organizadas, usuários do SUS e a população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **17 de Outubro de 2019, às 15:00 h**, em sessão especial da **Câmara Municipal de Vereadores de Esperança-PB**, com o objetivo de apresentar o Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019 da Gestão do SUS.

Esperança-PB, 01 de Outubro de 2019.

Eliete Silva Nunes Almeida
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

RESOLUÇÕES ETC.

RESOLUÇÃO Nº 18/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança**, em sua 230ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Outubro de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 07 de outubro de 2009, instituiu, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal;

Considerando que a Portaria nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento;

Considerando que o Ministério da Saúde tem por objetivo ofertar serviços odontológicos para as populações de locais que apresentam maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde, localizados predominantemente nas áreas rurais, implantou o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal – Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Área de referência: Zona Rural – Sítio Logradouro (que compreendem as comunidades rurais de Logradouro, Pau Ferro, Lagedão, Maniçoba, Meia Pataca, Furnas, Lagoa do Sapo, Benefício, Pedra Pintada);

Por unanimidade, resolve:

Aprovar a Proposta de Implantação de Unidade Odontológica Móvel – **UOM** – Área de Referência Sítio Logradouro, Esperança-PB.
 Esperança/PB, 02 de Outubro de 2019.

GUTENBERG DANTAS DA SILVA
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A **COMISSÃO ORGANIZADORA** constituída na forma da Resolução nº 009/2019:

I - Convoca os membros relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesário, secretário e suplente na eleição do Conselho Tutelar, no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 horas.

II - No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

III - Ficam desde já convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 02 de outubro de 2019 às 14:00, na Rua Manoel Rodrigues, Praça da Cultura, s/n, centro de Esperança, no Centro Pastoral Paroquial, nesta cidade, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, SECRETÁRIOS, MESÁRIOS E SUPLENTE

| Presidente | Secretário | Mesário |
|--|---------------------|-----------------------|
| Colégio Estadual - E.C.I. Monsenhor José da Silva Coutinho | | |
| Pâmela L. S. Victor | Allan Alves | Thaissa M. Nascimento |
| Vanise S. Santos | Lirivânia N. Silva | Amanda M. S. Lira |
| Wellington L. Eleotério | Bruno Aciole | Simone O. Matias |
| Otaciano T. Oliveira | Rita de Cássia | Mª do S. C. Ferreira |
| Rosimere Rocha | Juliana Kelly | Janyelle Cardoso |
| Adilene Gonçalves | Iranice de Souza | Yanna A. Santos |
| Jucelino da Cunha Ribeiro (Suplente) | | |
| EMEF “Olimpia Souto” | | |
| Thais A. Souza | Paula Cristiane | Luca C. Andrade |
| Thales Ravel | Maria Miriam | Edivânia A. Marques |
| Solange S. Lima | Edivânia Tomaz | Sandrina K. Delgado |
| Aline F. Martins | Ana C. Martinho | Mª de Fátima Xavier |
| Lauricéia M. G. Silva | Mª do S. Sales | Damiana Firmino |
| Paulo C. Nascimento | Elisângela Cândido | Helton V. C. Costa |
| Renato de Barros Melo (Suplente) | | |
| EMEF “Joventino Batista Monteiro”, do Distrito de Massabielle | | |
| Bruna L. Melo | Kahuina M. Jales | Ana L. F. Santos |
| Felipe E. A. Ferreira | Lucenildo S. Guedes | Lucilene G. Alves |
| Adenilda Batista Pereira (Suplente) | | |
| EMEF “Manoel Agostinho Pereira”, do Distrito do Pintado | | |
| Crisllyne Carlos | Bruno D. Vieira | Aline N. Santos |
| Andressa G. Dias | Marcos A. A. Costa | Letícia C. P. Silva |
| Morgana Kleisy Barbosa dos Santos (Suplente) | | |
| EMEF “Fabrício Batista de Araújo”, do Distrito de São Miguel | | |
| Kallynia K. S. P. Vasconcelos | Renata Cristina | Inês T. Santos |
| Suelle F. Carvalho | Caroline G. Cunha | Eva S. Santos |
| José Jailton Xavier Junior (Suplente) | | |

Esperança-PB, 1º de Outubro de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

ERRATA

REF.: TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2019.

Objeto: Prestação com exclusividade de serviços bancários, inclusive pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, com empréstimo consignado sem exclusividade.

Onde se lê: Item 4.2. A instituição financeira deverá ter na sede do município agência bancária física, com estrutura suficiente com no mínimo 08 (oito) caixas eletrônicas para atender os usuários e instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, Posto de Atendimento Bancário em local permitido pela Prefeitura Municipal de ESPERANÇA.

Leia-se: Item 4.2. A instituição financeira deverá ter na sede do município agência bancária física, com estrutura suficiente com no mínimo 08 (oito) caixas eletrônicas, caso não tenha, terá o prazo de 90 dias para instalação dos mesmos, com objetivo de atender os usuários e deverá instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, Posto de Atendimento Bancário em local permitido pela Prefeitura Municipal de ESPERANÇA.



Onde se lê: Item 4.3. O Posto de Atendimento Bancário de que trata o item anterior deverá comportar no mínimo 02 (dois) caixas/operadores de caixa e 01 (um) gerente, sendo que o horário de funcionamento será das 10 (dez) às 15 (quinze) horas, em que houver expediente na Prefeitura Municipal de ESPERANÇA.

Leia-se: Item 4.3. O Posto de Atendimento Bancário de que trata o item anterior deverá comportar no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos e 01 (um) gerente, sendo que o horário de funcionamento será das 10 (dez) às 15 (quinze) horas, em que houver expediente na Prefeitura Municipal de ESPERANÇA.

Onde se lê: Item 4.7. Além do Posto de Atendimento Bancário, a instituição financeira deverá instalar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, nos locais a serem indicados pela Prefeitura Municipal de ESPERANÇA.

Leia-se: item excluído

Esperança/PB, 07 de Outubro de 2019. Juvencio Rodrigues Neto - Pregoeiro Oficial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, "PROGAMA MAIS EDUCAÇÃO" E EJA DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/s-agres/>. Esperança - PB, 02 de Outubro de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00062/2019

Aos 09 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.459/07, de 31 de Janeiro de 2007; Decreto Municipal nº 1.782, de 08 de Março de 2017; e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00062/2019 que objetiva o registro de preços para: Serviços de hospedagem em hotel ou pousada localizada na cidade de Esperança/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08. VENCEDOR: LIRIAN AUGUSTA DA CONCEICAO SILVA 58294473472 - CNPJ: 12.225.575/0001-91. 1 Serviços de hospedagem em hotel ou pousada localizada na cidade de Esperança/PB - Diária 800 40,00 32.000,00 - TOTAL 32.000,00. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS: A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Esperança a firmar contratações

oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00062/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00062/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00062/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame: - LIRIAN AUGUSTA DA CONCEICAO SILVA 58294473472. CNPJ: 12.225.575/0001-91. Item(s): 1. Valor: R\$ 32.000,00. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - PREFEITO e LIRIAN AUGUSTA DA CONCEICAO SILVA 58294473472.

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LOPES NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução

do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00147/2018 - Ágape Serviços de Engenharia e Construções Ltda ME - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 04.09.19

DE ADITIVO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA PRAÇA DA MATRIZ NESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00015/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00019/2019 - Antonio Gomes Eireli EPP - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 17.09.19

DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00078/2019 - Leane Batista Costa Caetano - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 15,898,16. ASSINATURA: 03.10.19

DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00079/2019 - Leane Batista Costa Caetano - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 1.550,00. ASSINATURA: 03.10.19

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LOPES NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00147/2018 - Ágape Serviços de Engenharia e Construções Ltda ME - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 24.05.19

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMESPOR DIAGNÓSTICO DE IMAGEM EM PACIENTES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2018. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00223/2018 - Gama Serviços de Diagnósticos Por Imagens Eireli - 3º Aditivo - acréscimo de R\$ 43.750,00; e prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 30.08.19

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LOPES NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2018. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00147/2018 - Ágape Serviços de Engenharia e Construções Ltda ME - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 61.123,31; e prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 24.05.19. Publicado por incorreção.

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de uma ambulância tipo A, furgoneta para simples remoção para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2019 - Ata de Registro de Preços nº 00025/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0016/2019/FMS, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09009.10.301.1017.1019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 211 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 212. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00243/2019 - 02.10.19 - FIORI VEÍCULO S.A. - R\$ 88.500,00

DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de hospedagem em hotel ou pousada localizada na cidade de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00062/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até 08/10/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00245/2019 - 10.10.19 - LIRIAN AUGUSTA DA CONCEICAO SILVA 58294473472 - R\$ 20.000,00.

DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar para atender a necessidades da frota de veículos e máquinas desta Edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2019. RESCISÃO: Nos termos das



disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00052/2019 - MJ Comercio Automotivo de Peças e Pneus Ltda - Rescindido - de comum acordo entre as partes. ASSINATURA: 24.09.19

DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2019

1.0 - DO OBJETIVO - Serviços de hospedagem em hotel ou pousada localizada na cidade de Esperança/PB. 2.0 - DA DOTAÇÃO- As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança: 3.0 - DO PRAZO - O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço: Início: Imediato. Conclusão: 12 (doze) meses. 4.0 - DO REAJUSTE - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado. 5.0 - DO RESULTADO - Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: LIRIAN AUGUSTA DA CONCEICAO SILVA 58294473472 - Valor: R\$ 32.000,00. Esperança - PB, 09 de Outubro de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2019

1.0 - DO OBJETIVO: Prestação com exclusividade de serviços bancários, inclusive pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, bem como empréstimo consignado sem exclusividade. 2.0 - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.005-SECRETARIA DE FINANÇAS 02005.04.123.1002.2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANCAS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 3.0 - DO PRAZO: O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato: Início: Imediato. Conclusão: 60 (sessenta) meses.4.0 - DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.. 5.0 - DO RESULTADO: Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: BANCO BRADESCO S/A - Valor: R\$ 1.170.640,00. Esperança - PB, 10 de Outubro de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00062/2019, que objetiva: Serviços de hospedagem em hotel ou pousada localizada na cidade de Esperança/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LIRIAN AUGUSTA DA CONCEICAO SILVA 58294473472 - R\$ 32.000,00. Esperança - PB, 09 de Outubro de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00063/2019, que objetiva: Prestação com exclusividade de serviços bancários, inclusive pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, bem como empréstimo consignado sem exclusividade; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BANCO BRADESCO S/A - R\$ 1.170.640,00. Esperança - PB, 10 de Outubro de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2019, que objetiva: Aquisição de uma ambulância tipo A, furgoneta para simples remoção para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Esperança/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FIORI VEÍCOLO S.A. - R\$ 88.500,00. Esperança-PB, 30 de setembro de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00062/2019, que objetiva: Serviços de hospedagem em hotel ou

pousada localizada na cidade de Esperança/PB; ADJUDICO o seu objeto a: LIRIAN AUGUSTA DA CONCEICAO SILVA 58294473472 - R\$ 32.000,00. Esperança - PB, 09 de Outubro de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00063/2019, que objetiva: Prestação com exclusividade de serviços bancários, inclusive pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, bem como empréstimo consignado sem exclusividade; ADJUDICO o seu objeto a: BANCO BRADESCO S/A - R\$ 1.170.640,00. Esperança - PB, 10 de Outubro de 2019 . JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE

PORTARIAS

PORTARIA AP - 33/2019

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 046/2018:

RESOLVE

ART. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **AUXILEIDE PEREIRA DA SILVA**, professora, matrícula 1213, lotada na Secretaria de Educação de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º art. 40 da Constituição Federal de 1988, com o § 2º art. 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal nº 297/2017.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de outubro de 2019.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA AP - 35/2019

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 042/2018:

RESOLVE

ART. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO DE MELO PEREIRA**, datilógrafa, matrícula 162, lotada na Secretaria de Saúde Municipal, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 36, inciso I a III da Lei Municipal nº 297/2017.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de outubro de 2019.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Especial de Licitação, sediada na Rua Napoleão Laureano, 54, Centro, Esperança - PB, às 14h30 do dia 28 de Outubro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB (1ª ETAPA)**. Recursos próprios do Poder Legislativo. Fundamento legal: Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores. Informações no endereço supracitado, no horário das 13h30 às 17h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-2331. E-mail: esperanca.pb.leg@gmail.com. Edital: www.camaradeesperanca.pb.gov.br/

Esperança - PB, 08 de outubro de 2019.

Vereador Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA